

Determina que as mamografias realizadas pelo Sistema Único de Saúde sejam disponibilizadas também no período noturno, ampliando o acesso para aqueles que trabalham em horário comercial e aumentando as chances de diagnóstico precoce.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde deve assegurar a toda população brasileira por meio de seus serviços próprios ou conveniados a realização do exame de mamografia, disponibilizando-o até às 22h00min.

Art. 2º As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

No ano de 2018 foram estimados 59.700 novos casos de câncer de mama no Brasil. Atualmente é o tipo mais comum de câncer nas mulheres brasileiras.

A incidência da doença aumenta em mulheres a partir dos 40 anos. Abaixo dessa faixa etária, a ocorrência da doença é menor, bem como sua mortalidade. Já a partir dos 60 anos o risco é 10 vezes maior.

Importante destacar que o diagnóstico precoce do câncer de mama possibilita que as chances de cura sejam muito maiores para a paciente, chegando a 95%. É sabido que quanto mais avançado for o estágio do câncer de mama no momento em que a doença é detectada, menor a chance de cura.

Oportunamente, consigne-se que o papel ocupado pela mulher no mercado de trabalho nunca foi de tanto destaque. Dados dos censos demográficos do IBGE mostram que, em 1950, apenas 13,6% das mulheres eram economicamente ativas. Mais de sessenta anos depois, constatou-se a participação das mulheres no mercado formal de trabalho passou de 40,85%, em 2007 para 44% em 2016.

É pertinente mencionar que a maioria dos empregos formais ocorre durante horário comercial, o que dificulta a realização dos exames de mamografia, pois estes também são realizados durante o mesmo período. Constatou-se que muitas vezes há vagas disponíveis para realização dos exames, todavia, os horários não são compatíveis com a disponibilidade do trabalhador.

Com isso, resta clara e evidente a necessidade de estender os horários para a realização dos exames até às 22h00min, auxiliando a população já inserida no mercado de trabalho a detectar o câncer nos estágios iniciais.

Pelo exposto, com o intuito de ampliar o acesso das mulheres às mamografias, resolvendo a incompatibilidade de horários o presente projeto de lei visa aumentar detecção precoce do câncer de mama. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, de de 2019.

**LAURIETE**  
**PL/ES**